



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2011.

Denomina "Rodovia Presidente Itamar Franco" a Rodovia BR 267, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **DIEGO ANDRADE**

Relator: Deputado **DOMINGOS SÁVIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.769, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Diego Andrade, tem por objetivo denominar “Rodovia Presidente Itamar Franco” a rodovia BR 267, no trecho do Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada nos termos do substitutivo apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão. Na ocasião, recebeu emenda que revoga a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a qual denomina “Vital Brasil” o trecho da BR 267 que liga as cidades de Juiz de Fora e Poços de Caldas, de forma a permitir que todo o trecho de Minas Gerais seja denominado “Rodovia Presidente Itamar Franco”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Itamar Augusto Cautiero Franco exerceu vários cargos políticos, tendo sido o 33º Presidente da República (1992-1994). Destacou-se também ocupando os cargos de Vice-Presidente da República (1990-1992), Senador por Minas Gerais (1975 a 1990 e em 2011, ano de seu falecimento) e Governador do Estado de Minas Gerais (1999-2003).

Em seu governo foi elaborado o mais bem-sucedido plano de controle inflacionário da Nova República: o Plano Real. Montado pelo seu Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, o plano visava criar uma unidade real de valor (URV) para todos os produtos, desvinculada da moeda vigente, o Cruzeiro Real. Desta forma, cada URV correspondia a US\$ 1. Posteriormente a URV veio a ser denominada “Real”, a nova moeda brasileira. O Plano Real proporcionou o aumento do poder de compra dos brasileiros e o controle da inflação¹.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º:

¹ Brasil Escola, <http://www.brasilescola.com/historiab/itamar-franco.htm>



Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear um dos mais importantes políticos da história brasileira recente. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Diego Andrade, e da emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **Domingos Sávio – PSDB/MG**

Líder da Minoria